



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL n. 037/2021

Procedimento: Pregão Presencial Sistema de Registro De Preços Nº 037/2021

Interessado: LEIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

Assunto: Resposta a impugnação apresentada por licitante

Objeto: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa para a Confecção de camisas, camisetas de uniforme escolar manga longa e manga curta, camisetas para eventos, camisetas mangas longas e curtas, bermudas de uniforme escolar, short saia de uniforme escolar, máscara de tecidos adulto /infantil para atender aos programas, projetos e eventos ao longo do ano coordenados pelas Secretarias de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria de Educação Cultura, Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Secretária de Administração e Finanças , observadas as especificações estabelecidas no termo de referência, pelo prazo de 12 (doze) meses

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PPSRP Nº 037/2021

Trata a presente de resposta a IMPUGNAÇÃO ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2021, encaminhada VIA EMAIL pela empresa da **LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita junto ao CNPJ de nº 12.309.536/0001-72, sito á Av. Tenente Coronel Duarte, no 2030, Centro Sul – Cuiabá-MT, encaminhada ao Pregoeiro Oficial do Município, informando-se o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração conforme o texto legal abaixo:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Desse modo, observa-se que o Impugnante protocolou sua impugnação em 22/11/2021 e, considerando que a abertura da sessão pública para abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe está agendada para o dia 29/11/2021 – 08h, a presente Impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo, para tanto, em apertada síntese:

“A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência que vem assim relacionada:

12.1 OS itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria requisitante, e deverão ser entregues no local designado, pelo prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada (NAD)”.

Ao final requer nos seguintes termos:

“Assim, solicito que seja estipulado como prazo para a entrega no mínimo 30 (trinta) dias para a entrega dos itens, ora que é impossível uma empresa conseguir confeccionar, personalizar e transportar sem que esse prazo seja modificado, portanto, com a alteração acaba visando que mais empresass possam vir a participar do certame, tendo uma maior vantajosidade para toda a sociedade, em específico a economia na compra do produto por parte deste órgão licitante”.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Conforme consta no objeto do edital ora impugnado, a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 037/2021, tem por objeto a **Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa para a Confecção de camisas, camisetas de uniforme escolar manga longa e manga curta, camisetas para eventos, camisetas mangas longas e curtas, bermudas de uniforme escolar, short saia de uniforme escolar, máscara de tecidos adulto /infantil para atender aos programas, projetos e eventos ao longo do ano coordenados pelas Secretarias de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria de Educação Cultura,**



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Secretária de Administração e Finanças , observadas as especificações estabelecidas no termo de referência, pelo prazo de 12 (doze) meses. Foi dado publicidade ao respectivo ato, nos termos da lei.

Ao se proceder a edição do certame licitatório, busca este Município maior eficiência, condições técnicas adequadas e seguras, e melhores resultados na contratação, como normatizam os princípios constitucionais norteadores das ações da Administração Pública.

Nessa esteira cumpre-se analisar os argumentos da ora Impugnante namais estrita legalidade e impessoalidade.

Verificada e bem analisada a legislação vigente sobre a matéria objeto do edital, temos que necessária a retificação do edital para ampliação do universo de empresa participantes, tudo em atendimento aos princípios constitucionais norteadores das ações da Administração.

Diante de todo exposto, há a procedência legal do direito da ora Impugnante, ALÉM DE NECESSÁRIA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA NO CERTAME, sendo necessária as seguintes alterações nos itens a seguir:

“(RETIFICADO)”

12.1 Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria requisitante, e deverão ser entregues no local designado, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada (NAD).

Conforme pesquisa de mercado realizada, via telefone pelo setor de compra, junto a potenciais fornecedores inclusive da região da impugnante, restou comprovado que o prazo de 15 (quinze) dias úteis é necessário para atendimento, uma vez que será realizado uma ata de registro de preços na qual as solicitações serão efetuadas conforme as demandas irem surgindo e não em sua totalidade.

Insta esclarecer que o prazo constante em edital é exiguo de fato, sendo assim entendemos pela dilatação dese prazo para 15 (quinze) dias úteis, visando assim uma vantajosidade e economicidade ao municipio de Pontal do Araguaia, vez que estará abrindo a ampla concorrência para as empresas interessadas em participar do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. DA CONCLUSÃO

Ex vi do art. 12 § 1º, do Decreto 3.555/2000, conheço do pedido de impugnação por tempestivo e no merito, com lastro a todo o exposto, havendo a procedência legal do direito da ora Impugnante **ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO VENTILADA**, pelos fundamentos fáticos jurídicos retro mencionados, decidindo pela RETIFICAÇÃO do edital, e mantém a data do certame, uma vez que não irá afetar nas formulações das propostas com fulcro no art. 21 § 4º da Lei 8.666/93.

Intime-se. Publique-se. Registre-se.

Pontal do Araguaia/MT, 22 de novembro de 2021.


ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial